

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA
LM PAIVA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LM PAIVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.900/0001-38 com sede na Rua Antonio Rodrigues Marrocos, 227 Centro Hidrolândia/Ce, representada por Lucas Martins Paiva, portador(a) do CPF nº 044.457.653-33 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239017, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2023.02.09.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de solução de TI para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de março de 2025 e findando em 07 de março de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a

paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 07 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUÍRAZ
CONTRATANTE

LM PAIVA ME

CONTRATADA

Testemunhas

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: